

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 1485/03 – Verificação de Cumprimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, exercício de 2002, de responsabilidade da Sra. Glaucinei de Oliveira Montenegro. ACÓRDÃO APL – TC – 904/07, de 14/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, considerar não cumprido o Acórdão APL – TC – 211/05, em sua inteireza. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 a referida gestora, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar novo prazo de 30 dias para o cumprimento da decisão desta Corte. Decretar a extinção da multa aplicada ao Sr. George Alex Pessoa Félix (falecido) comunicando-se o fato à Procuradoria Geral de Justiça.

PROCESSO TC N.º 1925/06 – Pedido de Prorrogação de Prazo para cumprimento do Acórdão APL – TC – 213/2007, do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER**, exercício de 2005 de responsabilidade do Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior. RESOLUÇÃO RPL – TC – 44/2007, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, conceder mais 180 dias para que o referido Diretor Superintendente do DER regularize a situação dos bens imóveis, consistindo na apresentação da escrituração e da contabilização dos imóveis pertencentes ao DER, com encaminhamento das providencias adotadas ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa pessoal.

PROCESSO TC N.º 2920/02 – Recurso de Revisão do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, exercício de 2001, de responsabilidade dos Srs. José Alberto Soares Barbosa e Bartos Batista Bernardes, respectivamente, Prefeito do Município de Boa Vista, e Presidente do referido Fundo. Acórdão APL – TC – 959/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o presente Recurso de Revisão. Encaminhar a multa aplicada através do Acórdão 776/2006, fls.201, ao Ministério Público Comum para a devida cobrança. Reconhecer o não cumprimento dentro do prazo do disposto no item “c” do Acórdão APL – TC - 776/2006, deixando de aplicar nova penalidade aos interessados uma vez que, mesmo de modo extemporâneo, constatou-se o encaminhamento de soluções com a reestruturação do órgão, cuja análise de mérito deve ser feita na prestação de contas do exercício de 2007. Determinar o arquivamento do processo, uma vez que as demais irregularidades (relatório de atividades e a realização de despesas administrativas dentro do limite legal) são rotineiramente analisadas nas prestações de contas anuais.

PROCESSO TC N.º 1742/07 – Denúncia da **CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**, contra atos do Prefeito, Sr. Roberto Carlos Nunes. ACÓRDÃO APL – TC – 751/07, de 10/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, considerar procedente, em parte, a denúncia. Determinar o

arquivamento do processo tendo em vista que as irregularidades remanescentes foram afastadas.

PROCESSO TC N.º 4230/98 – Aposentadoria Voluntária Integral, da Servidora, Sra. Ana Lúcia Soares Carneiro, prescrição administrativa inaplicável à espécie. Assinação de prazo à autoridade competente para refazimento do cálculo dos proventos. RESOLUÇÃO – RPL – TC 50/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da Pbprev para que tome as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto à fundamentação legal do ato aposentatório referido, bem assim quanto ao cálculo dos proventos, nos termos do relatório da Auditoria (fls. 20), sob pena de denegação de registro do ato e cominação de multa à autoridade responsável, em caso de descumprimento desta decisão no prazo assinado.

PROCESSO TC N.º 2420/06 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Januário Dantas. ACÓRDÃO APL – TC – 1013/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Assinar ao referido gestor, multa no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. (Procuradores: Rodrigo dos Santos Lima, Pedro Victor de Melo).

PROCESSO TC N.º 5153/07 – Denúncia formulada contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Normando Paulo de Souza Filho. RESOLUÇÃO RPL – TC – 47/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, determinar o arquivamento da presente denúncia, dados que os fatos denunciados relativos ao exercício de 2005 já foram apurados, tendo inclusive a prestação de contas sido apreciada e, quanto aos aspectos relativos ao exercício de 2006 estes estão sendo apurados através do processo TC 2536/07. Determinar o envio de cópia desta decisão ao denunciante e ao denunciado para conhecimento.

PROCESSO TC N.º 1783/04 – Pedido de Parcelamento de Multa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – IPESSJ**, exercício de 2003 de responsabilidade da Sra. Francisca Araújo de Souza. ACÓRDÃO APL – TC – 20/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conceder o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 601/07, no valor de R\$ 2.805,10, excepcionalmente em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 77,91, ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas, implica automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito. Secretaria do Tribunal Pleno, em 11 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.